



Circular n°02/2022

PARA TODAS AS EXPLORAÇÕES COM CULTURAS PERMANENTES PRECÁRIAS

Venho por este meio dar conhecimento do Ofício Circular Ref.ª DSR/DIR/24063/2022 da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que é a Autoridade Nacional do Regadio e que tutela as Associações de Regantes, recebido no passado dia 11 de novembro, que esclarece o Despacho n.º17/2019, de 26 de julho, que determina que nos perímetros hidroagrícolas “não sejam concedidas autorizações de fornecimento de água, a título precário, para **novas instalações** de culturas permanentes”.

Conforme o que vem expresso no Ofício Circular “**não é autorizado o fornecimento de água às novas plantações de culturas permanentes em áreas precárias, incluindo a reconversão das existentes, mesmo que essas áreas já fossem regadas ao abrigo deste normativo legal**”.

Assim, todos os fornecimentos da Obra de Rega do Vale do Sorraia de água para rega **a título precário para culturas permanentes, encontram-se condicionados e abrangidos por estas limitações.**

Com os melhores cumprimentos,

Coruche, 7 de dezembro de 2022

O Diretor Delegado

José G. F. B. Nuncio

Em anexo:

- Ofício circular da DGADR Ref.ª DSR/DIR/24063/2022
- Despacho n.º17/2019



A enviar por e-mail
Ofício Circular

Para
Todas as Associações de Beneficiários
e
c/c EDIA

Sua Referência
N.º
Proc.º

Sua Data

Nossa Referência
N.º DSR/DIR/24063/2022
Proc.º 9702/2022

Data

ASSUNTO: Rega de Culturas Permanentes em Áreas Precárias de Aproveitamentos Hidroagrícolas - Aplicação do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho de 2019 a novas plantações

No âmbito da aplicação do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho de 2019, do MAFDR, divulgado às entidades gestoras dos Aproveitamentos Hidroagrícolas pelo ofício circular Of_DSR_DIR_9184_2019 de 02-09-2019, surge agora uma questão pertinente que importa esclarecer: se as instalações de culturas permanentes em área precária dos aproveitamentos hidroagrícolas, autorizadas a regar, devem manter esse direito quando se pretende a sua substituição e/ou reconversão.

Foi determinado no referido Despacho que a DGADR diligenciasse no sentido de que não fossem "concedidas autorizações para o fornecimento de água, a título precário, para novas instalações de culturas permanentes", sendo que só não estavam abrangidas pelo Despacho as culturas permanentes precárias que, à data, já se encontravam instaladas no terreno com os inerentes investimentos efetuados ou comprometidos. Portanto, entende-se que tal regime de exceção não se poderá aplicar a nova plantação.

Assim, não é autorizado o fornecimento de água às novas plantações de culturas permanentes em áreas precárias, incluindo a reconversão das existentes, mesmo que essas áreas já fossem regadas ao abrigo deste normativo legal.

Mais se informa que, dado o período de tempo que decorreu desde a divulgação do referido Despacho, bem como do envio da Inf_Direção_DOC00010825_2019 às entidades gestoras dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, com o "Estabelecimento de entendimento comum relativamente à aplicação do Despacho", se considera que cessou o prazo para análise pela DGADR das situações identificadas, bem como das não reportadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

Rogério Lima
Ferreira

Assinado de forma digital por
Rogério Lima Ferreira
Dados: 2022.11.10 14:49:19 Z

Rogério Lima Ferreira



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 17/2019

O regadio e o uso eficiente da água constituem uma prioridade da ação governativa sob responsabilidade do MAFDR.

Nos últimos anos tem vindo a verificar-se, nalguns perímetros de rega, um elevado aumento da área ocupada com culturas permanentes, regadas a título precário, enquanto nas áreas infraestruturadas com investimento público se verifica uma insuficiente taxa de adesão ao regadio, gerando distorções nos mercados de compra e venda de terras e introduzindo fatores de instabilidade e insegurança face ao futuro, quer para os agricultores “precários”, quer para os beneficiários dos aproveitamentos hidroagrícolas, que urge acautelar.

Nestes termos, determino:

1 – À DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural para:

i) Diligenciar no sentido de que não sejam concedidas autorizações para o fornecimento de água, a título precário, para novas instalações de culturas permanentes;

ii) Apresentar, em prazo razoável, as propostas que considere adequadas para aumentar a taxa de adesão ao regadio nos perímetros de rega onde tal se justifique.

2- À AGPDR2020 - Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para excluir dos critérios de admissibilidade aos concursos das medidas de apoio ao investimento, a instalação de culturas permanentes regadas, a título precário, em terrenos adjacentes a perímetros de rega dos aproveitamentos hidroagrícolas, com origem de água para rega a partir destes.

3 – Dê-se conhecimento do presente despacho às Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

Lisboa, 26 de julho de 2019.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural,

Luís Manuel Capoulas Santos